



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 ANA LUCIA BATISTA

1ª HABILITAÇÃO
 02/09/2008

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 06/06/1961 JOINVILLE/SC

4a DATA EMISSÃO
 13/03/2023

4b VALIDADE
 07/03/2025

ACC



D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1132185 SSP SC

4d CPF
 442.214.449-91

5 Nº REGISTRO
 01930977503

9 CAT. HAB.
 B



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 JOSE PAULINO BATISTA

IZAIR DA ROCHA BATISTA

Ana Lucia Batista

7 ASSINATURA DO PORTADOR

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC | | | |
| A | | | |
| A1 | | | |
| B | | 07/03/2025 | |
| B1 | | | |
| C | | | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|----|----|
| D | | | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC

FELIPE MAIA CABRAL
 PRESIDENTE - DETRAN SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

43245167456
 SC183950526

SANTA CATARINA

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2506941297

PROIBIDO PLASTIFICAR

2506941297



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 1 NOME E SOBRENOME
 GILSON MANOEL ROLDAO

1ª HABILITAÇÃO
 18/10/1995

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
 30/01/1971 IMARUI/SC

4a DATA EMISSÃO
 10/05/2023

4b VALIDADE
 02/05/2026

ACC
 D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 6852289 SSP SC

4d CPF
 720.487.009-34

5 Nº REGISTRO
 02866010108

9 CAT. HAB.
 AD



NACIONALIDADE
 BRASILEIRO

FILIAÇÃO
 MANOEL ROLDAO FILHO

DILMA FREITAS ROLDAO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2657917929

PROIBIDO PLASTIFICAR

2657917929

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|
| ACC | | | |
| A | | 02/05/2026 | |
| A1 | | | |
| B | | 02/05/2026 | |
| B1 | | | |
| C | | 02/05/2026 | |
| C1 | | | |

| 9 | 10 | 11 | 12 |
|-----|----|------------|----|
| D | | 02/05/2026 | |
| D1 | | | |
| BE | | | |
| CE | | | |
| C1E | | | |
| DE | | | |
| D1E | | | |

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
 FLORIANÓPOLIS, SC

CLARIKENNEDY NUNES
 PRESIDENTE - DETRAN SC
 ASSINATURA DO EMISSOR

53627154693
 SC185322450

SANTA CATARINA





República Federativa do Brasil

Estado de Santa Catarina

Município e Comarca de Joinville

Escrivania de Paz do Boa Vista

Ruy Meyer, Escrivão de Paz

ESCRITURA PÚBLICA DE DECLARAÇÃO

TRASLADO

Livro: 143 | Folha: 103

Protocolo: 8174

Data do Protocolo: 22/05/2012

SAIBAM os que esta pública escritura virem que, aos vinte e dois (22) dias do mês de maio (5) do ano de dois mil e doze (2012), neste Município e Comarca de Joinville, Estado de Santa Catarina, em meu Cartório, situado a rua Albano Schmidt nº 861, bairro Boa Vista, CEP 89.205-100, perante mim Tabelião compareceram como declarantes: **GILSON MANOEL ROLDAO**, de nacionalidade brasileira, nascida em 30/01/1971, solteira, conforme certidão de nascimento lavrada sob nº 20928 do livro 32 as fls. 133 do cartorio de Registro Civil Laide Florentino Eghert da comarca de Imarui-SC, maior, motorista, portadora da cédula de identidade nº 6.852.289, órgão emissor SESP-SC, expedida em 20/03/2012, portadora do CPF nº 720.487.009-34, residente e domiciliada na Rua Selma Doering Bruhns, 356, bairro Jardim Iririu, cidade de Joinville-SC e **ANA LUCIA BATISTA**, de nacionalidade brasileira, nascida em 06/06/1961, separada judicialmente, conforme certidão de casamento lavrada sob nº 1601 do livro 04 as fls. 103 destas notas, comerciante, portadora da cédula de identidade nº 1,132,185-7, órgão emissor SSP-SC, portadora do CPF nº 442.214.449-91, residente e domiciliada na Rua Selma Doering Bruhns, 356, bairro Jardim Iririu, cidade de Joinville-SC; reconhecidos de mim Tabelião pelos próprios de que trato e dou Fé e perante mim pelos declarantes me foi dito que: **Convivem em "UNIÃO ESTÁVEL"**, conforme os Artigos nº 1.723 a 1.727 do Código Civil Brasileiro desde o dia 02 de outubro de 2010, podendo adquirir plano de saúde, seguro de vida e previdência social. Conforme o Art. 884 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça de Santa Catarina, fica dispensada a presença e assinatura de testemunhas neste instrumento. Assim me disseram do que dou Fé, lhes lavrei esta Escritura que lida e achada conforme o assina perante mim, Tabelião que a escreví, subscrevo e assino. Eu, Ruy Meyer, Tabelião a escreví, subscrevo e assino. Assinaram nesta escritura: **GILSON MANOEL ROLDAO** como Convivente masculino, **ANA LUCIA BATISTA** como Convivente feminino. Nada mais, trasladada em seguida. Porto por fé que o presente traslado, é cópia fiel da escritura lavrada, por este serviço notarial. Observação: Eventualmente, a quantidade de folhas do livro poderá ser maior que do traslado, pois, quanto aquele, dependerá do número de partes envolvidas no ato, já que elas somente assinam as folhas do livro, e o traslado é assinado apenas pelo oficial.

Emolumentos: 1 Selo de Fiscalização Pago (CSJ57203-W8L2) - R\$ 1,30, 1 Escritura sem valor - R\$ 23,20, Total: R\$ 24,50.

Joinville - SC, 22 de maio de 2012

Ruy Meyer
Escrivão de Paz

M^a da G. de S. Hodecker
Matr. 6648

Continua na próxima página...(Folha 1/2)



PC-00

GILSON MANOEL ROLDAO
R JOANA LONGEN TENFEN 157
CASA - JD IRIRIU
89224-406 JOINVILLE - SC



200725

Previsão prox. Fechamento: 19/08/2025

Postagem: 20/07/2025

Vencimento: 26/07/2025

Emissão: 19/07/2025

Titular **GILSON MANOEL ROLDAO**
Cartão **5163.XXXX.XXXX.2227**

**Resumo da fatura em R\$**

| | |
|----------------------------------|-----------------|
| Total da fatura anterior | 1.643,87 |
| Pagamento efetuado em 26/06/2025 | - 1.643,87 |
| Saldo financiado | 0,00 |
| + Lançamentos atuais | 2.222,72 |
| Total desta fatura | 2.222,72 |

O total da sua fatura é:
R\$ 2.222,72

Com vencimento em:
26/07/2025

Limite total de crédito:
R\$31.800,00

Preparamos outras opções de pagamento abaixo e ao final da fatura, válidas até a data de vencimento:

Pagamento mínimo:**R\$ 222,27**

| | Valor em reais | % do total financiado |
|------------------------|---------------------|-----------------------|
| Valor total financiado | R\$ 2.000,45 | 100,00% |
| Encargos | R\$ 312,07 | - |
| IOF | R\$ 13,92 | - |
| Total a pagar | R\$ 2.548,71 | - |

Juros: 15,60 % am - 483,43 % aa CET: 16,23 % am - 523,05 % aa

Parcelas fixas:**R\$325,08 + 10x R\$ 325,08**

| | Valor em reais | % do total financiado |
|------------------------|---------------------|-----------------------|
| Valor total financiado | R\$ 2.262,06 | 100,00% |
| Valor solicitado | R\$ 2.222,72 | 98,26 % |
| IOF | R\$ 39,34 | 1,74 % |
| Total a pagar | R\$ 3.575,88 | - |

Juros: 10,50 % am - 236,96 % aa CET: 11,66 % am - 282,61 % aa

**Banco Itaú S.A. 341-7 34191.75645 70768.532528 50451.630003 9 00000000000000**

Número do Documento 00264707685/0104319
Nome do Pagador/CPF/CNPJ GILSON MANOEL ROLDAO - 720.487.009-34
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23
Endereço do Beneficiário PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP

Nosso Número
Valor do Documento
Vencimento

175/64707685-3
R\$ 2.222,72
26/07/2025

recibo do pagador

Autenticação Mecânica

| | | | | | |
|---|--|---|-------------|-------------------------------------|---|
| Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.75645 70768.532528 50451.630003 9 00000000000000 | | | |
| Local de Pagamento Pague sua fatura em qualquer banco, mesmo após a data de vencimento. Dê preferência para o pagamento até a data de vencimento para não gerar encargos e/ou rescisão contratual. Em caso de atraso, os encargos serão cobrados na próxima fatura. | | | | | Data de Vencimento 26/07/2025 |
| Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. - 60.872.504/0001-23 PÇA ALFREDO EGYDIO DE S.AРАНHA, 100, TOS 7º A, JABAQUARA - SÃO PAULO - SP | | | | | Agência / Código Beneficiário 2525/04516-3 |
| Data do Documento 26/07/2025 | Número do Documento 00264707685/0104319 | Espécie DOC FT | Aceite N | Data do Processamento 19/07/2025 | Nosso Número 175/64707685-3 |
| Uso do Banco | Carteira 175 | Espécie R\$ | Quantidade | Valor | (=) Valor do Documento R\$ 2.222,72 |
| Instruções de responsabilidade do beneficiário. Indique o valor que deseja pagar no campo "Valor Pago". Dê preferência ao pagamento total. Não sendo possível, você terá as seguintes opções: (i) pagar quantia a partir do valor constante em Pagamento Mínimo, financiando o restante pelo crédito rotativo; (ii) optar por uma das opções de Parcelas Fixas, pagando o valor exato da parcela até a data do vencimento. O não pagamento poderá gerar inscrição nos órgãos restritivos de crédito. | | | | | (-) Descontos / Abatimentos |
| | | | | | (+) Juros / Multa |
| | | | | | (=) Valor Pago |
| Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço/Cidade/UF/CEP GILSON MANOEL ROLDAO - 720.487.009-34 R JOANA LONGEN TENFEN 157 - CASA - JD IRIRIU - 89224-406 JOINVILLE - SC - Sacador Avalista: | | | | | |



Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS DE BEM IMÓVEL

Instrumento Particular de transferência Cessão dos Direitos Possessórios que fazem **OSMAR CELSO BAY** e **MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA**, em favor de **GILSON MANOEL ROLDÃO** e **ANA LUCIA BATISTA**, como adiante se declaram:-

Por este instrumento particular, firmado em **06 (seis) de setembro de 2021 (dois mil e vinte e um)**, as partes abaixo qualificadas resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente instrumento de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios de Bem Imóvel descrito, conforme os termos, preço e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTES CEDENTES:- OSMAR CELSO BAY e sua esposa **MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA**, brasileiros, casados entre si, ele, funcionário público, portador da carteira de identidade sob nº 5.489.170/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 808.504.569-91, ela, funcionária pública, portadora da carteira de identidade sob nº 2.965.088/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 828.147.249-91, residentes e domiciliados à Rua Simone Adriana Dreger, nº 20, bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC; e de outro lado como:

OUTORGADOS CESSIONÁRIOS:- GILSON MANOEL ROLDÃO e sua esposa **ANA LUCIA BATISTA**, brasileiros, casados entre si, ele, motorista, portador da carteira de identidade sob nº 6.852.289/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 720.487.009-34, ela, do lar, portadora da carteira de identidade sob nº 1.132.185/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 442.214.449-91, residentes e domiciliados à Rua Joanna Longen Tenfen, nº 157, Jardim Iriú, em Joinville/SC têm justo e contrato o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- Os outorgantes cedentes declaram e afirma que é senhor e legítimo detentores, de 50% (cinquenta por cento), ou seja, metade dos direitos possessórios, de forma mansa, pacífica e continuada, sem sofrer esbulho, turbação, ameaça a posse ou qualquer tipo contestação de quem quer que seja, do imóvel constituído pelo:

Lote de terreno sob nº 04(quatro) da quadra 24(vinte e quatro), situado nesta Cidade de Guaratuba/PR; medindo 15,00 metros de frente para a Avenida São José da Boa Vista, por 15,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros quadrados onde confronta com o lote nº 03(três), pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel confronta com o lote nº 06(seis), e pela lateral esquerda com parte do lote nº 04(quatro), sem benfeitorias.

PREÇO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA:- A transação objeto deste instrumento contratual tem preço de **R\$18.000,00 (dezoito mil reais)**, pagos no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente e legal do País e de cuja importância o outorgante cedente dá a mais, ampla, geral e irrevogável quitação.

DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA:- a)- Os outorgantes cedentes, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere ao outorgado cessionário, toda a posse, direitos e ações que exercia

OSMAR CELSO BAY *MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA* *GILSON MANOEL ROLDÃO* *ANA LUCIA BATISTA*

sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem como responde pela evicção legal, ou seja, pela perda total ou parcial de coisa alienada, por força de decisão judicial, podendo ele outorgado cessionário a partir desta data usar, tomar a devida posse, gozar e livremente dispor na forma da lei, como coisa sua que fica sendo de hoje em diante, ficando os mesmos com o direito de requerer em juízo a competente ação de usucapião, em seu nome ou de quem o mesmo indicar.

b)- Os outorgantes cedentes transferem aos outorgados cessionários os poderes para requerer e acompanhar as ações que se façam necessária à apuração dos direitos ora cedidos, inclusive ação de usucapião a ser proposta pelos outorgados cessionários.

c)- Os direitos possessório descritos na cláusula 1ª encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou responsabilidade, até a presente data.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA:- Os outorgantes cedentes entregam aos outorgados cessionários todos os documentos que possuam referente ao objeto descrito na cláusula 1ª, como forma de comprovação de posse.

ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA:- Os direitos possessórios do imóvel objeto deste contrato serão transmitidos pelos outorgantes cedentes, aos outorgados cessionários na data da assinatura do presente instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA:- a)- Os outorgantes cedentes declara que arcará com as despesas de IPTU, taxas, energia elétrica, água/esgoto, e outros tributos, quando houver, até a entrega do objeto descrito na cláusula 1ª para os outorgados cessionários.

b)- Tão breve após assinado o presente contrato, os outorgados cessionários promoverão a alteração, para seus próprios nome, ou o protocolo, da titularidade das contas de energia elétrica, água/esgoto, IPTU e demais impostos.

c)- Correrão às expensas dos outorgados cessionários todas as despesas referente ao de contratos, bem como os impostos, taxas, contas de energia elétrica, água/esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da presente data.

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA:- Será devido pela parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato multa de 10% (vinte por cento) sobre o preço do contrato em favor a ser pago à parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:- a)- Os outorgados cessionários declaram que previamente vistoriaram o imóvel descrito na cláusula 1ª e verificara que ele está desocupado e estão de pleno acordo em recebê-los no estado em que se encontram, ressalvado eventual vício redibitório;

b)- Os outorgados cessionários declaram ter total conhecimento que o presente instrumento não poderá ser objeto de registrado no competente registro imobiliário.

c)- Todos os prazos relacionados no presente instrumento serão contados a partir da assinatura das partes no presente contrato, quando não disposto ao contrário;

maria

[Assinatura]

[Assinatura]

d)- O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, e vincula herdeiros e sucessores. Para tal as partes renunciaram expressamente à faculdade de arrependimento prevista no artigo nº. 420 do Código Civil.

CLAUSULA NONA: Declara-se também, suficientemente esclarecidos de que eventual falsidade nestas declarações, além de ensejar a rescisão do contrato, se porventura vir a ser celebrado, configura o **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**, e de **ESTELIONATO**, previsto no Código Penal Brasileiro, e o conseqüente pedido de abertura do competente **INQUERITO POLICIAL**, junto a Polícia Federal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado a presente permuta de imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, assinando abaixo e rubricando as folhas deste que é composto de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 03 (duas) testemunhas julgadas idôneas e presentes, para que produza todos os seus legais efeitos.

Guaratuba/PR, 06 de setembro de 2021.



Osmar Celso Bay

OSMAR CELSO BAY
Outorgante Cedente



Maria de Lourdes Alexandrino Pereira
MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA
Outorgante Cedente



Gilson Manoel Roldão

GILSON MANOEL ROLDÃO
Outorgado Cessionário



Ana Lucia Batista
ANA LUCIA BATISTA
Outorgada Cessionária

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE CESSÃO DOS DIREITOS POSSESSÓRIOS DE BEM IMÓVEL

Instrumento Particular de transferência Cessão dos Direitos Possessórios que fazem **RONILDO ANTONIO SILVEIRA e LUCIANE LIMA**, em favor de **OSMAR CELSO BAY e MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA / GILSON MANOEL ROLDÃO e ANA LUCIA BATISTA**, como adiante se declaram:-

Por este instrumento particular, firmado em **08 (sete) de dezembro de 2020 (dois mil e vinte)**, as partes abaixo qualificadas resolvem, por livre e espontânea vontade, firmar o presente instrumento de Cessão e Transferência de Direitos Possessórios de Bem Imóvel descrito, conforme os termos, preço e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

OUTORGANTE CEDENTE:- RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA e LUCIANE LIMA, brasileiros, casados entre si, sob o regime de comunhão universal de bens, **ele**, aposentado, portador da carteira de identidade sob nº 9-R1196748/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 506.617.959-34, **ela**, do lar, portadora da carteira de identidade sob nº 6.451.021-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 001.396.629-44, residentes e domiciliados à Rua Angelo Gai, nº 175, casa 07, bairro Umbará, em Guaratuba/PR; e de outro lado como:

OUTORGADO CESSIONÁRIO:- A)- OSMAR CELSO BAY e MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA, brasileiros, casados entre si, **ele**, funcionário público, portador da carteira de identidade sob nº 5.489.170/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 808.504.569-91, **ela**, funcionária pública, portadora da carteira de identidade sob nº 2.965.088/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 828.147.249-91, residentes e domiciliados à Rua Simone Adriana Dreger, nº 20, bairro Itoupavazinha, em Blumenau/SC; **B)- GILSON MANOEL ROLDÃO e ANA LUCIA BATISTA**, brasileiros, casados entre si, **ele**, motorista, portador da carteira de identidade sob nº 6.852.289/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 720.487.009-34, **ela**, do lar, portadora da carteira de identidade sob nº 1.132.185/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 442.214.449-91, residentes e domiciliados à Rua Joanna Longen Tenfen, nº 157, Jardim Iririú, em Joinville/SC têm justo e contrato o seguinte:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA:- O outorgante cedente declara e afirma que é senhor e legítimo detentor, dos direitos possessórios, de forma mansa, pacífica e continuada, sem sofrer esbulho, turbação, ameaça a posse ou qualquer tipo contestação de quem quer que seja, do imóvel constituído pelo:

Lote de terreno sob nº 04(quatro) da quadra 24(vinte e quatro), situado nesta Cidade de Guaratuba/PR; medindo 15,00 metros de frente para a Avenida São José da Boa Vista, por 15,00 metros da frente aos fundos em ambos os lados, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros quadrados onde confronta com o lote nº 03(três), pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel confronta com o lote nº 06(seis), e pela lateral esquerda com parte do lote nº 04(quatro), sem benfeitorias.

PREÇO DO IMÓVEL

CLÁUSULA SEGUNDA:- A transação objeto deste instrumento contratual tem preço de **R\$30.000,00 (trinta mil reais)**, pagos no ato da assinatura do presente contrato, em moeda corrente e legal do País e de cuja importância o outorgante cedente dá a mais, ampla, geral e irrevogável quitação.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DA CESSÃO DE DIREITOS POSSESSÓRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA:- a)- O outorgante cedente, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, cede e transfere ao outorgado cessionário, toda a posse, direitos e ações que exercia sobre o imóvel objeto do presente contrato, bem como responde pela **evicção** legal, ou seja, pela perda total ou parcial de coisa alienada, por força de decisão judicial, podendo ele outorgado cessionário a partir desta data usar, tomar a devida posse, gozar e livremente dispor na forma da lei, como coisa sua que fica sendo de hoje em diante, ficando os mesmos com o direito de requerer em juízo a competente ação de usucapião, em seu nome ou de quem o mesmo indicar.

b)- O outorgante cedente transfere ao outorgado cessionário os poderes para requerer e acompanhar as ações que se façam necessária à apuração dos direitos ora cedidos, inclusive ação de usucapião a ser proposta pelo outorgado cessionário.

c)- Os direitos possessório descritos na cláusula 1ª encontram-se completamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou responsabilidade, até a presente data.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA QUARTA:- O outorgante cedente entrega ao outorgado cessionário todos os documentos que possuíam referente ao objeto descrito na cláusula 1ª, como forma de comprovação de posse.

ENTREGA DO OBJETO

CLÁUSULA QUINTA:- Os direitos possessórios do imóvel objeto deste contrato serão transmitidos pelo outorgante cedente, ao outorgado cessionário na data da assinatura do presente instrumento.

DAS DESPESAS

CLÁUSULA SEXTA:- a)- O outorgante cedente declara que arcará com as despesas de IPTU, taxas, energia elétrica, água/esgoto, e outros tributos, quando houver, até a entrega do objeto descrito na cláusula 1ª para o outorgado cessionário.

b)- Tão breve após assinado o presente contrato, o outorgado cessionário promoverá a alteração, para seu próprio nome, ou o protocolo, da titularidade das contas de energia elétrica, água/esgoto, IPTU e demais impostos.

c)- Correrão às expensas do outorgado cessionário todas as despesas referente ao de contratos, bem como os impostos, taxas, contas de energia elétrica, água/esgoto que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, a partir da presente data.

DA MULTA

CLÁUSULA SÉTIMA:- Será devido pela parte que infringir qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato multa de 10% (vinte por cento) sobre o preço do contrato em favor a ser pago à parte inocente, sem prejuízo de perdas e danos.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA OITAVA:- a)- O outorgado cessionário declara que previamente vistoriara o imóvel descrito na cláusula 1ª e verificara que ele está desocupado e estão de pleno acordo em recebê-los no estado em que se encontram, ressalvado eventual vício redibitório;

b)- O outorgado cessionário declara ter total conhecimento que o presente instrumento não poderá ser objeto de registrado no competente registro imobiliário.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

c)- Todos os prazos relacionados no presente instrumento serão contados a partir da assinatura das partes no presente contrato, quando não disposto ao contrário;

d)- O presente contrato é celebrado sob a condição expressa de irrevogabilidade e irretratabilidade, e vincula herdeiros e sucessores. Para tal as partes renunciaram expressamente à faculdade de arrendimento prevista no artigo nº. 420 do Código Civil.

CLAUSULA NONA: Declara-se também, suficientemente esclarecidos de que eventual falsidade nestas declarações, além de ensejar a rescisão do contrato, se porventura vir a ser celebrado, configura o **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**, e de **ESTELIONATO**, previsto no Código Penal Brasileiro, e o conseqüente pedido de abertura do competente **INQUERITO POLICIAL**, junto a Polícia Federal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA:- Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da Comarca de Guaratuba, Estado do Paraná;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:- As partes contratantes, após terem tido prévio conhecimento do texto deste instrumento e compreendido o seu sentido e alcance, têm justo e acordado a presente permuta de imóvel descrito e caracterizado neste instrumento, assinando abaixo e rubricando as folhas deste que é composto de 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, juntamente com as 03 (duas) testemunhas julgadas idôneas e presentes, para que produza todos os seus legais efeitos.

Guaratuba/PR, 08 de dezembro de 2020.



Ronildo Antonio Silveira de Lima

RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA
Outorgante Cedente



Luciane Lima

LUCIANE LIMA
Outorgante Cedente



Osmar Celso Bay

OSMAR CELSO BAY
Outorgado Cessionário



Maria de Lurdes Alexandrino Pereira

MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA
Outorgada Cessionária



lf. [Signature] Maria

[Signature]

Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[LGnsTKY0] - RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA.....

Selo:

0185524CVAA0000000253620X

Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[LGnsX4P0] - LUCIANE LIMA.....

Selo:

0185524CVAA0000000253720V

Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[LGnsSAQ0] - OSMAR CELSO BAY.....

Selo:

0185524CVAA0000000253820T

Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

Tabelionato de Notas de Guaratuba

Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[LGnsSA00] - MARIA DE LURDES ALEXANDRINO PEREIRA.....

Selo:

0185524CVAA0000000253920R

Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

CARTÓRIO DE NOTAS DE GUARATUBA/PR

[Handwritten Signature]

GILSON MANOEL ROLDÃO
Outorgado Cessionário

CARTÓRIO DE NOTAS DE GUARATUBA/PR

[Handwritten Signature]
ANA LUCIA BATISTA
Outorgada Cessionária

TESTEMUNHAS:-

NOME:-
R.G.:
C.P.F/MF:-

NOME:-
R.G.:
C.P.F/MF:-

Tabelionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[LgnsQ3t0] - GILSON MANOEL ROLDÃO.....

Selo:
0185524CVAA00000002540208
Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

Tabelionato de Notas de Guaratuba
Rua Carlos Cavalcanti, 295, Centro – CEP 83280-000 – Guaratuba/PR
Fone/Fax: (41) 3442-2200 – e-mail: cartorio_guilgen@yahoo.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[Lgns4YN0] - ANA LUCIA BATISTA.....

Selo:
0185524CVAA00000002541206
Guaratuba, 08 de Dezembro de 2020



VANIA KLIN GUILGEN
SUBSTITUTA LEGAL

[Handwritten signature]

Instrumento Particular de Compra e venda dos Direitos Possessórios que fazem **DANIELI RIBEIRO e seu marido**, em favor de **RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA**, como adiante se declara:-

Identificação das partes contratantes

Pelo presente instrumento particular, de compra e venda dos direitos possessórios, firmado em **19 (dezenove) de julho de 2019 (dois mil e dezenove)** de um lado, como:

VENDEDORES:- DANIELI RIBEIRO e seu marido ALEXANDRO FERREIRA, brasileiros, casados entre si, ela manicure, portadora da carteira de identidade sob nº 93026055/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 050.581.359-90, ele cabeleireiro, portador da carteira de identidade sob nº 6152138-0/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 017.149.769-47, residentes e domiciliados Rua Maria Eudoxia Cortiano, nº 5, Bairro Tatuquara, Curitiba/PR; e de outro lado como:

COMPRADOR:- RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA, brasileiro, aposentado, portador da carteira de identidade sob nº 9R1196748/SC, inscrito no CPF/MF sob nº 506.617.959-34, casado com a senhora **LUCIA LIMA**, brasileira, do lar, portadora da carteira de identidade sob nº 6.451.021-5/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 001.396.629-44, residentes e domiciliados a Rua Ângelo Gay, nº 175, Casa 7, em Curitiba/PR, têm justo e contrato o seguinte:

Do objeto do contrato

CLAUSULA PRIMEIRA: Os Vendedores são proprietários dos direitos possessórios de parte do lote 04 (quatro) da quadra 24 (vinte e quatro), situado nesta Cidade de Guaratuba/PR; a qual faz venda de 50% (cinquenta por cento) ou seja, metade do imóvel, medindo 15,00 metros de frente para a Avenida São José do Boa Vista, por 15,00 metros da frente aos fundos, em ambos os lados, e na linha de fundos onde mede 15,00 metros, confronta com o lote 3, pela lateral direita de quem da rua olha o imóvel confronta com o lote 06, e pela lateral esquerda com parte do lote 04, onde os vendedores declara para fins de direito que possui a posse mansa e pacífica que desde 18/09/2002.

Do valor a ser pago

CLAUSULA SEGUNDA: O preço certo e ajustado do presente contrato de compra e venda dos direitos possessórios é de **R\$20.000,00 (vinte mil reais)**, que o comprador paga a vista em moeda corrente do país.

CLAUSULA TERCEIRA: Corre por conta do comprador todas as despesas de contratos e de todos os ônus que de ora em diante venham a incidir sobre o referido imóvel, como impostos, taxas, contribuição de melhorias, água, luz, etc., mesmo que venham em nome dos vendedores.

CLAUSULA QUARTA: Os vendedores dão por este instrumento particular plena quitação da importância recebida e retro mencionada, que confessa receber neste ato, da qual dá a compradora, plena, geral e irrevogável quitação, paga e satisfeita, transferir a posse, domínio, direitos e ações que tinham e exerciam sobre o imóvel.

CLAUSULA QUINTA: O presente contrato é realizado com a cláusula de irretratável e irrevogável.

CLAUSULA SEXTA: Os Vendedores se comprometem a entregar ao comprador todos os documentos referentes ao imóvel, anteriormente qualificado, como forma de comprovação de posse.

CLAUSULA SETIMA: O comprador entrará desde já na posse do imóvel objeto do presente contrato, podendo o mesmo acrescer as benfeitorias que entender.

CLAUSULA OITAVA: O presente contrato obriga em todos os seus termos não só dos **CONTRATANTES** como seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA DÉCIMA: Declara-se também, suficientemente esclarecidos de que eventual falsidade nestas declarações, além de ensejar a rescisão do contrato, se porventura vir a ser celebrado, configura o **CRIME DE FALSIDADE IDEOLÓGICA**, e de **ESTELIONATO**, previsto no Código Penal Brasileiro, e o conseqüente pedido de abertura do competente **INQUERITO POLICIAL**, junto a Polícia Federal.

Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guaratuba/PR, para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente contrato, com exceção de quaisquer outros.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presentes.

Guaratuba, 19 de julho de 2019.

Danieli Ribeiro

DANIELI RIBEIRO
Vendedora

[Assinatura]

ALEXANDRO FERREIRA
Vendedor

[Assinatura]

RONILDO ANTONIO SILVEIRA DE LIMA
Comprador

TESTEMUNHAS:-

NOME:-
R.G.:
C.P.F/MF:-

NOME:-
R.G.:
C.P.F/MF:-

